



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1439 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“DEFINE O PERÍMETRO URBANO E URBANIZÁVEL DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei define o perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Fica definido o perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda/MS, com os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do marco M-01 localizado a 40,14m da margem do Rio Miranda, com coordenadas UTM n= 7.762.121,310 e E= 562.618,440; deste segue com azimute verdadeiro de 43º34’30” e distância de 1,259,59m, confronta com terras de Dilma Toledo de Figueiredo, Estrada de ferro Novoeste Ltda, e BR 262, chega-se ao marco M-02; deste segue com azimute verdadeiro de 83º20’51” e distância de 1.578,11m, confrontando com terras de Antero Castanharo, chega-se ao M-03; deste segue com azimute verdadeiro de 127º45’38” e distância de 562,42m, confrontando com terras de Neuza Aquino do Nascimento e Ademilson Moraes Ferreira, chega-se ao marco M-04; deste segue com azimute verdadeiro de 117º58’00” e distância de 508,05m, confrontando com MS 446, terras de Anfrisio Rocha Lima, Maria Thamia e Paulo Celso Xavier Thiry, chega-se ao



marco M-05; deste segue com azimute verdadeiro de $38^{\circ}24'18''$ e distância de 214,76m, confrontando com terras de Verginia Pinto da Silva e Fazenda Jambeiro de Propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5^a, deste segue com azimute verdadeiro de $94^{\circ}01'28''$ e distância de 714,23m, confrontando com terras da Fazenda Jambeiro de propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5b, segue fazendo divisas com terras a mesmo no seguintes azimutes e distâncias: M5b - M5c: $168^{\circ}51'38''$ e 938,93; M5c - M5d: $242^{\circ}40'17''$ e 54,06; M5d - M5e: $165^{\circ}14'55''$ e 43,02; M5e - M5f: $255^{\circ}23'23''$ e 397,31; M5f - M5h: $169^{\circ}05'48''$ e 18,60 m; M5h - M-6: $258^{\circ}17'28''$ e 125,83 m até chegar na Br 262; Deste segue com azimute verdadeiro de $310^{\circ}40'59''$ e distância de 924,87m, confrontando com Br 262 e Estrada de Ferro Novoeste Ltda, Córrego Vilas Boas e terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se ao marco m-07; deste segue com azimute verdadeiro de $270^{\circ}44'21''$ e distância de 394,85m, confrontando com terras da Aldeia indígena Moreira e terras do Clube dos 33, chega-se ao marco M-08; deste segue com azimute verdadeiro de $183^{\circ}46'07''$ e distância de 650,79m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se am marco M-09; deste segue com azimute verdadeiro de $287^{\circ}24'21''$ e distância de 37,52m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-10; deste segue com azimute verdadeiro de $277^{\circ}01'49''$ e distância de 136,43m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho chega-se ao marco M-11; deste segue com azimute verdadeiro de $267^{\circ}35'39''$ e distância de 678,94m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-12; deste segue com azimute verdadeiro de $170^{\circ}32'13''$ e distância de 194,91m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-13; deste segue com azimute verdadeiro de $164^{\circ}33'31''$ e distância de 38,72m, confrontando com

terras da Aldeia indígena Passarinho, chega-se ao marco M-14 deste segue com azimute verdadeiro de $160^{\circ}06'51''$ e distância de 1.080,42m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-15; deste segue com azimute verdadeiro de $153^{\circ}39'21''$ e distância de 464,67m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-16; Deste, segue confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho: com os seguintes azimutes: $63^{\circ}39'21''$ e distância de 19,64m, até o marco M16a, segue, $152^{\circ}47'44''$ e distância de 99,49m, até o marco M16b, segue, $54^{\circ}34'38''$ e distância de 236,68m, até o marco M16c; Deste, segue, confrontando com terras de Virgílio Spanhol; com os seguintes azimutes: $151^{\circ}50'34''$ e distância de 209,00m, até o marco M16d, segue, $234^{\circ}34'38''$ e distância de 236,81m, até o marco M16e, segue, $151^{\circ}50'19''$ e distância de 361,65m, até o marco M16f, segue, $61^{\circ}50'19''$ e distância de 464,32m, até o marco M16g; Deste, segue confrontando com terras de Ivan Paz Bossay; com os seguintes azimutes: $151^{\circ}35'35''$ e distância de 210,49m, até o marco M16h, segue, $120^{\circ}36'04''$ e distância de 73,28m, até o marco M16i, segue, $152^{\circ}25'04''$ e distância de 77,69m, até o marco M16j; Deste, segue confrontando com terras da Estância Mônaco; com os seguintes azimutes: $259^{\circ}06'18''$ e distância de 261,62m, até o marco M16k, segue, $169^{\circ}24'10''$ e distância de 64,78m, até o marco M16L, segue, $250^{\circ}46'23''$ e distância de 276,39m, até o marco M16m; Deste, segue confrontando com terras de José Antonio Felício; azimute $331^{\circ}55'41''$ e distância de 956,16m até o marco M16n; Deste, segue confrontando com terras de José Antonio Felício; azimute $225^{\circ}19'48''$ e distância de 266,27m, até o marco M-17; Deste, segue com azimute verdadeiro de $315^{\circ}12'24''$ e distância de 149,20m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-18; deste segue com azimute verdadeiro de $350^{\circ}20'03''$ e distância de 59,11m,

confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-19; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}25'57''$ e distância de 1.240,11m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, Osni Prates Pacheco, Maria Dalva Dantas e terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-20; deste segue com azimute verdadeiro de $251^{\circ}10'32''$ e distância de 349,31m confrontando com terras de Cerâmica Nemer Ltda, chega-se ao marco M-21; deste segue com azimute verdadeiro de $355^{\circ}32'12''$ e distância de 492,02m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-22; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}06'17''$ e distância de 755,56m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-23; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}06'17''$ e distância de 30,72m, chega-se à margem do Rio Miranda; deste segue pelo Rio Miranda a jusante por vários azimutes e distância de 6.314,56m, chega-se ao marco M-01, marco da descrição deste perímetro."

Art. 3º. Faz parte integrante desta Lei Municipal o Mapa e Memorial Descritivo referente ao perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda/MS - Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando a Lei nº. 991 de 16 de novembro de 2001 e a Lei nº. 1.290 de 02 de abril de 2013.

Miranda - MS, 28 de abril de 2020.

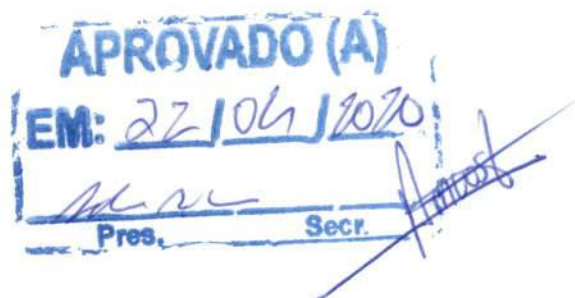
EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

MENSAGEM Nº 07 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 16 DE ABRIL DE 2020.



Exmo. Presidente.

Srs. Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei Ordinária nº. 07 de 16 de abril de 2020** que **“DEFINE O PERÍMETRO URBANO E URBANIZÁVEL DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”**.

O presente Projeto de Lei busca a redefinir o perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda/MS, considerando o aumento considerável de núcleos habitacionais nas mediações da MS 448, que dá acesso as regiões de Imbirussu e Lalima, entre a Aldeia Indígena Passarinho até as proximidades do Cimetério Memorial Pax Vida e área de Núcleo Industrial de Miranda/MS.

A definição de perímetro urbano consiste em importante ferramenta de planejamento urbano, principalmente quando definido também a faixa urbanizável, pela qual é possível o controle do crescimento dos núcleos urbanos.

Destaca-se que o planejamento urbano do território através da definição do perímetro urbano, tem por objetivo orientar a expansão urbana, e a





MUNICÍPIO DE
MIRANDA


distribuição espacial da população de forma a garantir o desenvolvimento econômico, social e o equilíbrio ambiental.

Sendo assim a delimitação de áreas e definição do uso do solo, observando as características e necessidades de cada lugar, são necessárias para garantir um desenvolvimento urbano controlado.

Desta feita, propomos a presente lei para redefinir o perímetro urbano do Município de Miranda/MS a que se refere, definindo claramente o seu perímetro urbanizável, estendendo-se a outras regiões não previstas na Lei 1.290 de 02 de abril de 2013.

Com estas justificativas é que solicito a Vossa Excelência que seja submetida a matéria à apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 16 de abril de janeiro de 2020.



EDSON MORAES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 07 DE 16 DE ABRIL DE 2020

**“DEFINE O PERÍMETRO URBANO E
URBANIZÁVEL DO MUNICÍPIO DE MIRANDA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL “**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei define o perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Fica definido o perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda/MS, com os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do marco M-01 localizado a 40,14m da margem do Rio Miranda, com coordenadas UTM n= 7.762.121,310 e E= 562.618,440; deste segue com azimute verdadeiro de 43º34’30” e distância de 1,259,59m, confronta com terras de Dilma





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Toledo de Figueiredo, Estrada de ferro Novoeste Ltda, e BR 262, chega-se ao marco M-02; deste segue com azimute verdadeiro de $83^{\circ}20'51''$ e distância de 1.578,11m, confrontando com terras de Antero Castanharo, chega-se ao M-03; deste segue com azimute verdadeiro de $127^{\circ}45'38''$ e distância de 562,42m, confrontando com terras de Neuza Aquino do Nascimento e Ademilson Moraes Ferreira, chega-se ao marco M-04; deste segue com azimute verdadeiro de $117^{\circ}58'00''$ e distância de 508,05m, confrontando com MS 446, terras de Anfrisio Rocha Lima, Maria Thamia e Paulo Celso Xavier Thiry, chega-se ao marco M-05; deste segue com azimute verdadeiro de $38^{\circ}24'18''$ e distância de 214,76m, confrontando com terras de Verginia Pinto da Silva e Fazenda Jambeiro de Propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5^a, deste segue com azimute verdadeiro de $94^{\circ}01'28''$ e distância de 714,23m, confrontando com terras da Fazenda Jambeiro de propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5b, segue fazendo divisas com terras a mesmo no seguintes azimutes e distâncias: M5b - M5c: $168^{\circ} 51'' 38''$ e 938,93; M5c - M5d: $242^{\circ} 40' 17''$ e 54,06; M5d - M5e: $165^{\circ} 14' 55''$ e 43,02; M5e - M5f: $255^{\circ} 23' 23''$ e 397,31; M5f - M5h: $169^{\circ} 05' 48''$ e 18,60 m; M5h - M-6: $258^{\circ} 17' 28''$ e 125,83 m até chegar na Br 262; Deste segue com azimute verdadeiro de $310^{\circ}40'59''$ e distância de 924,87m, confrontando com Br 262 e Estrada de Ferro Novoeste Ltda, Córrego Vilas Boas e terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se ao marco m-07; deste segue com azimute verdadeiro de $270^{\circ}44'21''$ e distância de 394,85m, confrontando com terras da Aldeia indígena Moreira e terras do Clube dos 33, chega-se ao marco M-08; deste segue com azimute verdadeiro de $183^{\circ}46'07''$ e distância de 650,79m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se am marco M-09; deste segue com azimute verdadeiro de $287^{\circ}24'21''$ e distância de 37,52m, confrontando com terras da Aldeia Indígena



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Passarinho, chega-se ao marco M-10; deste segue com azimute verdadeiro de $277^{\circ}01'49''$ e distância de 136,43m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho chega-se ao marco M-11; deste segue com azimute verdadeiro de $267^{\circ}35'39''$ e distância de 678,94m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-12; deste segue com azimute verdadeiro de $170^{\circ}32'13''$ e distância de 194,91m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-13; deste segue com azimute verdadeiro de $164^{\circ}33'31''$ e distância de 38,72m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho, chega-se ao marco M-14 deste segue com azimute verdadeiro de $160^{\circ}06'51''$ e distância de 1.080,42m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-15; deste segue com azimute verdadeiro de $153^{\circ}39'21''$ e distância de 464,67m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-16; Deste, segue confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho: com os seguintes azimutes: $63^{\circ}39'21''$ e distância de 19,64m, até o marco M16a, segue, $152^{\circ}47'44''$ e distância de 99,49m, até o marco M16b, segue, $54^{\circ}34'38''$ e distância de 236,68m, até o marco M16c; Deste, segue, confrontando com terras de Virgílio Spanhol; com os seguintes azimutes: $151^{\circ}50'34''$ e distância de 209,00m, até o marco M16d, segue, $234^{\circ}34'38''$ e distância de 236,81m, até o marco M16e, segue, $151^{\circ}50'19''$ e distância de 361,65m, até o marco M16f, segue, $61^{\circ}50'19''$ e distância de 464,32m, até o marco M16g; Deste, segue confrontando com terras de Ivan Paz Bossay; com os seguintes azimutes: $151^{\circ}35'35''$ e distância de 210,49m, até o marco M16h, segue, $120^{\circ}36'04''$ e distância de 73,28m, até o marco M16i, segue, $152^{\circ}25'04''$ e distância de 77,69m, até o marco M16j; Deste, segue confrontando com terras da Estância Mônaco; com os seguintes azimutes: $259^{\circ}06'18''$ e distância de 261,62m, até o marco M16k, segue,

unp



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

169°24'10" e distância de 64,78m, até o marco M16L, segue, 250°46'23" e distância de 276,39m, até o marco M16m; Deste, segue confrontando com terras de José Antonio Felício; azimuth 331°55'41" e distância de 956,16m até o marco M16n; Deste, segue confrontando com terras de José Antonio Felício; azimuth 225°19'48" e distância de 266,27m, até o marco M-17; Deste, segue com azimuth verdadeiro de 315°12'24" e distância de 149,20m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-18; deste segue com azimuth verdadeiro de 350°20'03" e distância de 59,11m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-19; deste segue com azimuth verdadeiro de 225°25'57" e distância de 1.240,11m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, Osni Prates Pacheco, Maria Dalva Dantas e terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-20; deste segue com azimuth verdadeiro de 251°10'32" e distância de 349,31m confrontando com terras de Cerâmica Nemer Ltda, chega-se ao marco M-21; deste segue com azimuth verdadeiro de 355°32'12" e distância de 492,02m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-22; deste segue com azimuth verdadeiro de 225°06'17" e distância de 755,56m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-23; deste segue com azimuth verdadeiro de 225°06'17" e distância de 30,72m, chega-se à margem do Rio Miranda; deste segue pelo Rio Miranda a jusante por vários azimuthes e distância de 6.314,56m, chega-se ao marco M-01, marco da descrição deste perímetro."

Art. 3 º. Faz parte integrante desta Lei Municipal o Mapa e Memorial Descritivo referente ao perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda/MS - Anexo Único.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando a Lei nº. 991 de 16 de novembro de 2001 e a Lei nº. 1.290 de 02 de abril de 2013.

Miranda, 16 de abril de 2020.


EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MIRANDA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA

Partindo do marco M-01 localizado a 40,14m da margem do Rio Miranda, com coordenadas UTM n= 7.762.121,310 e E= 562.618,440; deste segue com azimute verdadeiro de $43^{\circ}34'30''$ e distância de 1,259,59m, confronta com terras de Dilma Toledo de Figueiredo, Estrada de ferro Novoeste Ltda, e BR 262, chega-se ao marco M-02; deste segue com azimute verdadeiro de $83^{\circ}20'51''$ e distância de 1.578,11m, confrontando com terras de Antero Castanharo, chega-se ao M-03; deste segue com azimute verdadeiro de $127^{\circ}45'38''$ e distância de 562,42m, confrontando com terras de Neuza Aquino do Nascimento e Ademilson Moraes Ferreira, chega-se ao marco M-04; deste segue com azimute verdadeiro de $117^{\circ}58'00''$ e distância de 508,05m, confrontando com MS 446, terras de Anfrísio Rocha Lima, Maria Thamia e Paulo Celso Xavier Thiry, chega-se ao marco M-05; deste segue com azimute verdadeiro de $38^{\circ}24'18''$ e distância de 214,76m, confrontando com terras de Verginia Pinto da Silva e Fazenda Jambeiro de Propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5^a, deste segue com azimute verdadeiro de $94^{\circ}01'28''$ e distância de 714,23m, confrontando com terras da Fazenda Jambeiro de propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5b, segue fazendo divisas com terras a mesmo no seguintes azimutes e distâncias: M5b - M5c: $168^{\circ} 51' 38''$ e 938,93; M5c - M5d: $242^{\circ} 40' 17''$ e 54,06; M5d - M5e: $165^{\circ} 14' 55''$ e 43,02; M5e - M5f: $255^{\circ} 23' 23''$ e 397,31; M5f - M5h: $169^{\circ} 05' 48''$ e 18,60 m; M5h - M-6: $258^{\circ} 17' 28''$ e 125,83 m até chegar na Br 262; Deste segue com azimute verdadeiro de $310^{\circ}40'59''$ e distância de 924,87m, confrontando com Br 262 e Estrada de Ferro Novoeste Ltda, Córrego Vilas Boas e terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se ao marco m-07; deste segue com azimute verdadeiro de $270^{\circ}44'21''$ e distância de 394,85m, confrontando com terras da Aldeia indígena Moreira e terras do Clube dos 33, chega-se ao marco M-08; deste segue com azimute verdadeiro de $183^{\circ}46'07''$ e distância de 650,79m,

gr



MUNICÍPIO DE MIRANDA

confrontando com terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se am marco M-09; deste segue com azimuth verdadeiro de $287^{\circ}24'21''$ e distância de 37,52m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-10; deste segue com azimuth verdadeiro de $277^{\circ}01'49''$ e distância de 136,43m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho chega-se ao marco M-11; deste segue com azimuth verdadeiro de $267^{\circ}35'39''$ e distância de 678,94m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-12; deste segue com azimuth verdadeiro de $170^{\circ}32'13''$ e distância de 194,91m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-13; deste segue com azimuth verdadeiro de $164^{\circ}33'31''$ e distância de 38,72m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho, chega-se ao marco M-14 deste segue com azimuth verdadeiro de $160^{\circ}06'51''$ e distância de 1.080,42m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-15; deste segue com azimuth verdadeiro de $153^{\circ}39'21''$ e distância de 464,67m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-16; Deste, segue confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho: com os seguintes azimutes: $63^{\circ}39'21''$ e distância de 19,64m, até o marco M16a, segue, $152^{\circ}47'44''$ e distância de 99,49m, até o marco M16b, segue, $54^{\circ}34'38''$ e distância de 236,68m, até o marco M16c; Deste, segue, confrontando com terras de Virgílio Spanhol; com os seguintes azimutes: $151^{\circ}50'34''$ e distância de 209,00m, até o marco M16d, segue, $234^{\circ}34'38''$ e distância de 236,81m, até o marco M16e, segue, $151^{\circ}50'19''$ e distância de 361,65m, até o marco M16f, segue, $61^{\circ}50'19''$ e distância de 464,32m, até o marco M16g; Deste, segue confrontando com terras de Ivan Paz Bossay; com os seguintes azimutes: $151^{\circ}35'35''$ e distância de 210,49m, até o marco M16h, segue, $120^{\circ}36'04''$ e distância de 73,28m, até o marco M16i, segue, $152^{\circ}25'04''$ e distância de 77,69m, até o marco M16j; Deste, segue confrontando com terras da Estância Mônaco; com os seguintes azimutes: $259^{\circ}06'18''$ e distância de 261,62m, até o marco M16k, segue, $169^{\circ}24'10''$ e distância de 64,78m, até o marco M16L, segue, $250^{\circ}46'23''$ e distância de 276,39m, até o marco M16m; Deste, segue confrontando com terras de José Antonio Felício; azimuth $331^{\circ}55'41''$ e distância de 956,16m até o marco M16n; Deste, segue confrontando com terras de José Antonio Felício; azimuth $225^{\circ}19'48''$ e distância de 266,27m, até o marco M-17; Deste, segue com azimuth verdadeiro de $315^{\circ}12'24''$ e distância



MUNICÍPIO DE MIRANDA

de 149,20m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-18; deste segue com azimute verdadeiro de $350^{\circ}20'03''$ e distância de 59,11m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-19; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}25'57''$ e distância de 1.240,11m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, Osni Prates Pacheco, Maria Dalva Dantas e terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-20; deste segue com azimute verdadeiro de $251^{\circ}10'32''$ e distância de 349,31m confrontando com terras de Cerâmica Nemer Ltda, chega-se ao marco M-21; deste segue com azimute verdadeiro de $355^{\circ}32'12''$ e distância de 492,02m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-22; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}06'17''$ e distância de 755,56m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-23; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}06'17''$ e distância de 30,72m, chega-se à margem do Rio Miranda; deste segue pelo Rio Miranda a jusante por vários azimutes e distância de 6.314,56m, chega-se ao marco M-01, marco da descrição deste perímetro.

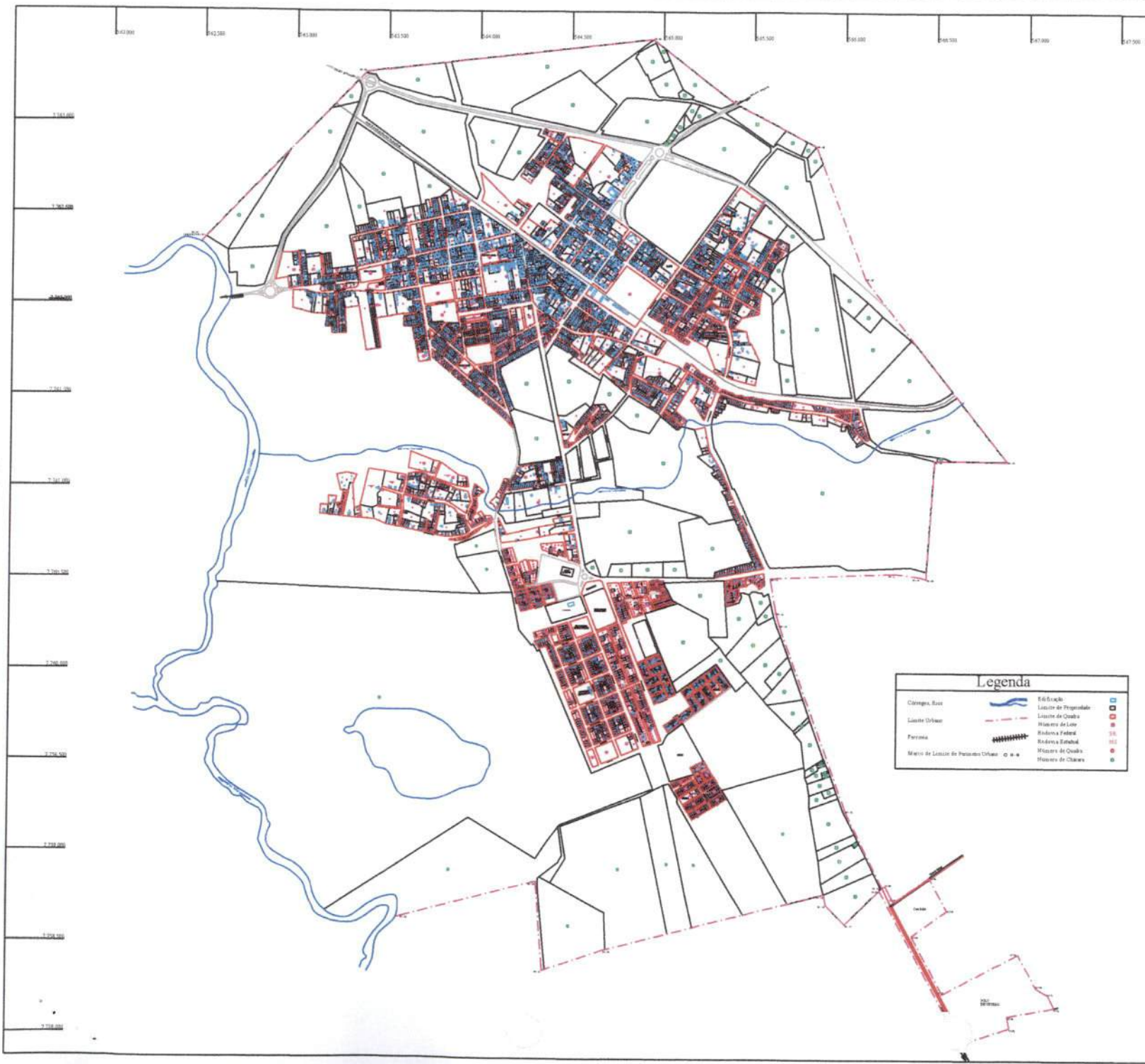
Sendo só pelo momento.

Guilherme Vogel Dalla Nora

Guilherme Vogel Dalla Nora

Engenheiro Civil - CREA/SC 138404-9 V/MS 33087

Responsável Técnico



Planta de Perímetro Urbano Municipal

Marco	Distância	Azimute
M1 - M2	1.259,59	43°34'30"
M2 - M3	1.578,11	83°20'51"
M3 - M4	562,42	127°45'38"
M4 - M5	508,05	117°58'00"
M5 - M6	776,24	159°24'54"
M6 - M7	1.263,25	141°58'56"
M7 - M8	394,85	270°44'21"
M8 - M9	650,79	183°46'07"
M9 - M10	37,52	287°24'21"
M10 - M11	136,43	277°01'49"
M11 - M12	678,94	267°35'39"
M12 - M13	194,91	170°32'13"
M13 - M14	68,72	164°33'31"
M14 - M15	1.080,42	160°06'51"
M15 - M16	464,67	153°39'21"
M16 - M16a	19,64	63°39'21"
M16a - M16b	99,49	152°47'44"
M16b - M16c	236,68	54°34'38"
M16c - M16d	209,00	151°50'34"
M16d - M16e	236,81	234°34'38"
M16e - M16f	361,65	151°50'19"
M16f - M16g	464,32	61°50'19"
M16g - M16h	210,49	151°35'35"
M16h - M16i	73,28	120°36'04"
M16i - M16j	77,69	152°25'04"
M16j - M16k	261,62	259°06'18"
M16k - M16L	64,78	169°24'10"
M16L - M16m	276,38	250°46'23"
M16m - M16n	956,16	331°55'41"
M16n - M17	266,27	225°19'48"
M17 - M18	149,20	315°12'24"
M18 - M19	59,11	350°20'03"
M19 - M20	1.240,11	255°25'57"
M20 - M21	349,31	251°10'32"
M21 - M22	492,02	355°32'12"
M22 - M23	755,56	255°06'17"
M23 - M1		Rio Miranda

Legenda

Córrego, Rio		Sítio Fiscal	
Limite Urbano		Limite de Propriedade	
Ferrovias		Limite de Onda	
Marco de Limite de Perímetro Urbano		Marco de Lote	
		Marco de Estabelecimento	
		Marco de Onda	
		Marco de Clotura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

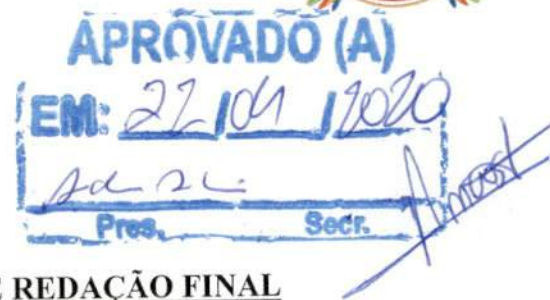
CONHECIDA: Prefeitura de Miranda de Miranda	ÁREA: 1.081,27 ha
ELABORADA: Engº civil Guilherme Vogel Dalla Nora	PERÍMETRO: 23.062,20 m
OBJETO: Perímetro Urbano do Município de Miranda	
DATA: 2010	ESCALA: 1 : 7.500
ELABORADO POR: Engº civil Guilherme Vogel Dalla Nora	APROVADO POR: Engº civil Guilherme Vogel Dalla Nora
REVISADO POR: Engº civil Guilherme Vogel Dalla Nora	REVISADO POR: Engº civil Guilherme Vogel Dalla Nora



Nº Protocolo: 035/2020

Nº Projeto de Lei Ordinária n. 007 de 16 de abril de 2020.

Autor: Poder Executivo Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Adimar Albuquerque Acosta

EMENTA: Define o Perímetro Urbano e Urbanizável do Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é redefinir o perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda-MS, considerando o aumento considerável de núcleos habitacionais nas mediações da MS 448, que dá acesso a s regiões de Imbirussu e Lalima, entre a Aldeia Indígena Passarinho até as proximidades do cemitério Memorial Pax Vida e área de Núcleo Industrial de Miranda.

A definição de perímetro urbano consiste em importante ferramenta de planejamento urbano, principalmente quando definível a faixa urbanizável, pela qual é possível o controle do crescimento dos núcleos.

É a síntese do necessário

VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *“manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário”*.





Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei complementar atende às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 66, inc. XXV, da LOM, **competete privativamente ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.**

Outrossim, o art. 4º, XI, da Lei Orgânica Municipal ainda prevê:

“Art. 4º. Ao Município de Miranda, compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

XI – prover sobre o transporte coletivo e urbano e de taxis, mediante concessão, permissão ou autorização e fixar as referidas tarifas.”

Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 007 de 16 de abril de 2020, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda – MS, 17 de abril de 2020.


VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 007 de 16 de abril de 2020, de autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 17 de abril de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário



ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 007 de 16 de abril de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 17 de abril de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 07 DE 16 DE ABRIL DE 2020

“DEFINE O PERÍMETRO URBANO E URBANIZÁVEL DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL “

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei define o perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Fica definido o perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda/MS, com os seguintes limites e confrontações:

“Partindo do marco M-01 localizado a 40,14m da margem do Rio Miranda, com coordenadas UTM n= 7.762.121,310 e E= 562.618,440; deste segue com azimute verdadeiro de 43°34’30” e distância de 1,259,59m, confronta com terras de Dilma Toledo de Figueiredo, Estrada de ferro Novoeste Ltda, e BR 262, chega-se ao marco M-02; deste segue com azimute verdadeiro de 83°20’51” e distância de 1.578,11m, confrontando com terras de Antero Castanharo, chega-se ao M-03; deste segue com azimute verdadeiro de 127°45’38” e distância de 562,42m, confrontando com terras de Neuza Aquino do Nascimento e Ademilson Moraes Ferreira, chega-se ao marco M-04; deste segue com azimute





verdadeiro de $117^{\circ}58'00''$ e distância de 508,05m, confrontando com MS 446, terras de Anfrísio Rocha Lima, Maria Thâmia e Paulo Celso Xavier Thiry, chega-se ao marco M-05; deste segue com azimute verdadeiro de $38^{\circ}24'18''$ e distância de 214,76m, confrontando com terras de Vergínia Pinto da Silva e Fazenda Jambeiro de Propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5^a, deste segue com azimute verdadeiro de $94^{\circ}01'28''$ e distância de 714,23m, confrontando com terras da Fazenda Jambeiro de propriedade de Pedro Pedrossian, chega-se ao marco M-5b, segue fazendo divisas com terras a mesmo no seguintes azimutes e distâncias: M5b - M5c: $168^{\circ} 51'38''$ e 938,93; M5c - M5d: $242^{\circ} 40' 17''$ e 54,06; M5d - M5e: $165^{\circ} 14' 55''$ e 43,02; M5e - M5f: $255^{\circ} 23' 23''$ e 397,31; M5f - M5h: $169^{\circ} 05' 48''$ e 18,60 m; M5h - M-6: $258^{\circ} 17' 28''$ e 125,83 m até chegar na Br 262; Deste segue com azimute verdadeiro de $310^{\circ}40'59''$ e distância de 924,87m, confrontando com Br 262 e Estrada de Ferro Novoeste Ltda, Córrego Vilas Boas e terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se ao marco m-07; deste segue com azimute verdadeiro de $270^{\circ}44'21''$ e distância de 394,85m, confrontando com terras da Aldeia indígena Moreira e terras do Clube dos 33, chega-se ao marco M-08; deste segue com azimute verdadeiro de $183^{\circ}46'07''$ e distância de 650,79m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Moreira, chega-se am marco M-09; deste segue com azimute verdadeiro de $287^{\circ}24'21''$ e distância de 37,52m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-10; deste segue com azimute verdadeiro de $277^{\circ}01'49''$ e distância de 136,43m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho chega-se ao marco M-11; deste segue com azimute verdadeiro de $267^{\circ}35'39''$ e distância de 678,94m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-12; deste segue com azimute verdadeiro de $170^{\circ}32'13''$ e distância de 194,91m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-13; deste segue com azimute

(Handwritten signature)





verdadeiro de $164^{\circ}33'31''$ e distância de 38,72m, confrontando com terras da Aldeia indígena Passarinho, chega-se ao marco M-14 deste segue com azimuth verdadeiro de $160^{\circ}06'51''$ e distância de 1.080,42m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-15; deste segue com azimuth verdadeiro de $153^{\circ}39'21''$ e distância de 464,67m, confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho, chega-se ao marco M-16; Deste, segue confrontando com terras da Aldeia Indígena Passarinho: com os seguintes azimutes: $63^{\circ}39'21''$ e distância de 19,64m, até o marco M16a, segue, $152^{\circ}47'44''$ e distância de 99,49m, até o marco M16b, segue, $54^{\circ}34'38''$ e distância de 236,68m, até o marco M16c; Deste, segue, confrontando com terras de Virgilio Spanhol; com os seguintes azimutes: $151^{\circ}50'34''$ e distância de 209,00m, até o marco M16d, segue, $234^{\circ}34'38''$ e distância de 236,81m, até o marco M16e, segue, $151^{\circ}50'19''$ e distância de 361,65m, até o marco M16f, segue, $61^{\circ}50'19''$ e distância de 464,32m, até o marco M16g; Deste, segue confrontando com terras de Ivan Paz Bossay; com os seguintes azimutes: $151^{\circ}35'35''$ e distância de 210,49m, até o marco M16h, segue, $120^{\circ}36'04''$ e distância de 73,28m, até o marco M16i, segue, $152^{\circ}25'04''$ e distância de 77,69m, até o marco M16j; Deste, segue confrontando com terras da Estância Mônaco; com os seguintes azimutes: $259^{\circ}06'18''$ e distância de 261,62m, até o marco M16k, segue, $169^{\circ}24'10''$ e distância de 64,78m, até o marco M16L, segue, $250^{\circ}46'23''$ e distância de 276,39m, até o marco M16m; Deste, segue confrontando com terras de José Antonio Felício; azimuth $331^{\circ}55'41''$ e distância de 956,16m até o marco M16n; Deste, segue confrontando com terras de José Antonio Felício; azimuth $225^{\circ}19'48''$ e distância de 266,27m, até o marco M-17; Deste, segue com azimuth verdadeiro de $315^{\circ}12'24''$ e distância de 149,20m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-18; deste segue com azimuth verdadeiro de $350^{\circ}20'03''$ e distância de 59,11m, confrontando com





terras de Jose Antonio Felicio, chega-se ao marco M-19; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}25'57''$ e distância de 1.240,11m, confrontando com terras de Jose Antonio Felício, Osni Prates Pacheco, Maria Dalva Dantas e terras de Jose Antonio Felício, chega-se ao marco M-20; deste segue com azimute verdadeiro de $251^{\circ}10'32''$ e distância de 349,31m confrontando com terras de Cerâmica Nemer Ltda, chega-se ao marco M-21; deste segue com azimute verdadeiro de $355^{\circ}32'12''$ e distância de 492,02m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-22; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}06'17''$ e distância de 755,56m, confrontando com terras de Jose Martines, chega-se ao marco M-23; deste segue com azimute verdadeiro de $225^{\circ}06'17''$ e distância de 30,72m, chega-se à margem do Rio Miranda; deste segue pelo Rio Miranda a jusante por vários azimutes e distância de 6.314,56m, chega-se ao marco M-01, marco da descrição deste perímetro.”

Art. 3 °. Faz parte integrante desta Lei Municipal o Mapa e Memorial Descritivo referente ao perímetro urbano e urbanizável do Município de Miranda/MS - Anexo Único.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando a Lei nº. 991 de 16 de novembro de 2001 e a Lei nº. 1.290 de 02 de abril de 2013.

Miranda, 22 de abril de 2020.

EDSON MORAES DE SOUZA

Prefeito Municipal

